

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO 2019/2021

Pelo presente instrumento, de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VOLTA REDONDA** inscrito no CNPJ sob o nº 29.799.863/0001-52, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREGISTA DE VOLTA REDONDA** inscrito no CNPJ sob o nº 30.654.339/0001-72, devidamente representados por seus dirigentes abaixo assinado, decidem firmar o **2º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021**, em caráter extraordinário, na forma dos artigos 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, com o objetivo de regular extraordinariamente as relações de trabalho no período de contenção da pandemia da **COVID-19**, mediante as cláusulas a seguir relacionadas.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual nº. 9.224/201 que cria os feriados dos dias 26 e 31 de março e 1ª de abril de 2021, instituídos em função da COVID-19 e antecipa os feriados dos dias 21 de abril (Tiradentes) e 23 de abril (dia de São Jorge) excepcionalmente para os dias 29 e 30 de março;

CONSIDERANDO as disposições descritas no Decreto de nº. 16.617 de 25 de março de 2021 que altera medidas restritivas e de segurança no combate do Novo Corona Vírus (Covid-19), estabelecidas no Decreto 16585, no âmbito do Município de Volta Redonda;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de manutenção das atividades do comércio varejista;

CONSIDERANDO a prevalência do negociado sobre o legislado, nos termos do artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo abrangerá a categoria dos empregados no Comércio, com abrangência territorial no município de Volta Redonda/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO ACORDO

Fica convencionado que o sistema de Banco de Horas previsto na CLÁUSULA DÉCIMA NONA da Convenção Coletiva do Trabalho de 2019/2021, formados por horas **NEGATIVA** e **POSITIVA**, será regido pelas seguintes condições:

a)- As horas laboradas durante os dias de feriados criados, qual seja, dias 26 e 31 de março e 1ª de abril de 2021, poderão ser **COMPENSADAS** em Banco de Horas, na proporcional de 1(uma) hora de trabalho por 1(uma) hora de descanso;



b)- As horas laboradas durante os feriados, quais sejam, os feriados dos dias 21 de abril (Tiradentes) e 23 de abril (dia de São Jorge) antecipados para os dias 29 e 30 de março, serão remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo sobre as horas normais;

c)- Fica autorizado o funcionamento do comércio Varejista de Volta Redonda, nos respectivos feriados, na forma prevista no Decreto de nº. 16.617 de 25 de março de 2021 e Decreto de nº. 16.625 de 29 de março de 2021

d)- A carga horária dos comerciários que trabalharem nos feriados deverá ser de 08 (oito) horas com intervalo de 02 (duas) horas para alimentação e descanso.

e)- As horas laboradas pelo empregado deverão ser compensadas no máximo em até 06 (seis) meses, após o início de sua utilização.

f)- Não havendo a compensação das horas laboradas dos feriados dentro do prazo de 06 (seis) meses, o empregador se obriga ao pagamento das mesmas, com 100% (cem por cento) de acréscimo sobre as horas normais.

g)- No caso de demissão independente do motivo, as horas laboradas não terem sido compensadas, o empregador se obriga ao pagamento das horas existente, com 100% (cem por cento) de acréscimo sobre as horas normais, junto as verbas rescisórias.

h)- As horas laboradas referente aos dias dos feriados criados, não poderão ser utilizadas para compensação de horas negativas anterior a este termo aditivo do acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que optarem por realizar a compensação das horas laboradas nos feriados mencionados neste Termo aditivo, deverão fazer a solicitação por escrito, em 03 vias, a ser protocoladas nas secretarias dos Sindicatos dos Empregados e do Patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que aderirem a este Termo Aditivo, terão que comprovar, os pagamentos constantes nas clausulas 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª e 34ª, por ponto de vendas CCT 2019/2021 em vigência, no ato do protocolo da solicitação na forma do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Somente terá aplicabilidade o presente termo aditivo, as empresas que comunicarem aos sindicatos que aderiram as cláusulas e desde que cumpram na integra as mesmas. As empresas que não cumprirem ficam obrigadas a pagarem o valor das horas trabalhadas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre as horas normais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

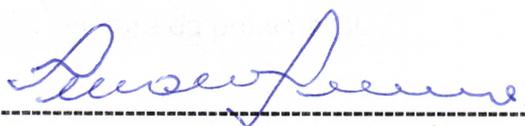
As demais cláusulas da CCT-2019/2021 e o Termo aditivo assinado em 04/11/2020 não previstas neste Termo Aditivo permanecem inalteradas, ficando mantida todas as cláusulas sociais, até a assinatura da próxima CCT.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

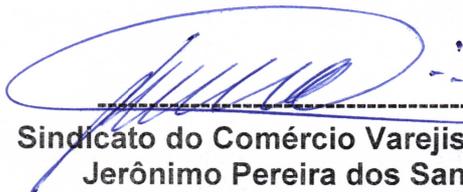
O presente termo será aditado à CCT 2019/2021 cuja vigência é de 01/06/2019 até 31/05/2021, ratificando-a em sua redação original para todos os efeitos legais.

E por estarem justas e acordadas, as PARTES firmam o presente Termo, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Volta Redonda, 26 de março de 2021.



Sindicato dos Empregados no Comércio de Volta Redonda
Renato Galo Ferreira - Presidente



Sindicato do Comércio Varejista de Volta Redonda
Jerônimo Pereira dos Santos - Presidente